IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS CAPES DEMANDA SOCIAL E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A fim de dirimir dúvidas recorrentes quanto à possibilidade de concessão de bolsa concomitante ao vínculo empregatício elencamos abaixo as condicionalidades, que seguem os parâmetros estabelecidos no Art. 9 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta CAPES/CNPQ no. 1 de 15 de julho 2010:

1) A concessão de bolsa para estudante de pós-graduação que possua vínculo empregatício será possível quando:

a. a/o estudante esteja liberada/o integralmente para cursar a pós-graduação;
b. a liberação profissional ocorra SEM percepção de vencimentos;

2) Caso a atividade remunerada seja ANTERIOR à concessão da bolsa e exercida na rede pública de ensino ou saúde coletiva, é possível acumular vencimentos e bolsa nas seguintes condições:

a. estar INTEGRALMENTE LIBERADO/a das atividades profissionais para cursar a pós-graduação;
b. não receber qualquer outro tipo de bolsa de qualquer agência de fomento; exceto, bolsa de tutor da UAB;
c. o salário bruto deve ser inferior ao valor da bolsa. Nesse caso a pessoa contemplada receberá apenas uma mensalidade complementar, de modo que o salário somado a essa mensalidade não ultrapassem o valor da bolsa (R$ 2.100,00 para mestrado e R$ 3.100,00 doutorado);

3) Para atividade profissional POSTERIOR à concessão da bolsa (Portaria Conjunta CAPES/CNPQ no. 1 de 15 de julho 2010):

a. a atividade profissional deve ser correlata à formação na pós-graduação;
b. exige-se autorização do orientador/a;
c. é necessário informar à Coordenação do Programa;
d. é necessário registrar na Plataforma Sucupira da Capes.

Prof.ª Dr.ª Maria Izabel Machado
Presidente da Comissão de Seleção

Prof.ª Dr.ª Daniela da Costa Britto Pereira Lima
Coordenadora do PPGE/FE/UFG